

EDITAL DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADE

EXCLUSIVA MEI, ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Participantes:

- Município de Paraíso-SC, CNPJ 80.912.009/0001-08;
- Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.429.759/0001-00.

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Legislação Municipal 2864/2023¹;

Modalidade e forma:

- Pregão Eletrônico

Critério de Julgamento:

- Menor Preço

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 11/08/2026, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 11/08/2026, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 2 (duas) horas após a declaração da melhor proposta.

Condução do processo licitatório:

- A equipe de apoio, designada pelo Decreto 3234/25, dará suporte administrativo e operacional; o agente de contratação e pregoeiro, indicados pelo Decreto 3236/25, conduzirá os procedimentos licitatórios e negociações.

2 - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJOES P13 DE 13 KG DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Item	Produto - Descrição	Und	Qtd	UNT	TOTAL
1	CARGA DE GAS DE COZINHA 13KG ENVASADO EM BOTIJÃO PARA 13KG, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP- BOTIJÃO RETORNÁVEL	UND	148	R\$ 126,00	R\$ 18.648,00

¹<https://paraíso.atende.net/cidadao/pagina/atende.php?rot=1&aca=571&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1753201003817&file=2A1A052269A2321494C9EF0FDB9DC3E04C88ED9C&sistema=WPO&classe=UploadMidia>

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I).
- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2 Valor do Objeto:

- O valor total estimado do objeto é de **R\$ 18.648,00 (dezoito mil seiscentos e quarenta e oito reais)**, conforme pesquisa de preços e planilha de formação de preços que integram o processo administrativo.
- Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado constitui o limite máximo estimado das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, não gerando obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, mediante Ordens de Compra emitidas conforme a necessidade do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

3 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

4 Da Subcontratação

- Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, entrega e cumprimento das demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5 Da Composição dos Preços

- Nos preços propostos e registrados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto, incluindo o produto, transporte em veículo adequado e devidamente autorizado, mão de obra, carga, descarga, manuseio, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias à entrega nos locais indicados pela Administração, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos serão oriundos de recursos próprios, e indicados em cada ordem de compra.

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.
2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no ambiente da licitação, dentro da própria plataforma do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.
3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.
2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br;
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
2. Para fins de participação no certame e fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão comprovar o enquadramento como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, mediante apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando for o caso, ou outro documento equivalente aceito neste Edital.
3. O presente processo licitatório, composto por item único, será destinado exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado da contratação é igual ou inferior ao limite legal de R\$ 80.000,00.
4. Não poderão participar do certame empresas que não se enquadrem como MEI, ME ou EPP, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de afastamento da exclusividade, devidamente justificadas pela Administração.

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. Agentes públicos de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).
9. Impedimento de empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O LICITANTE obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.
11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) deverão informar ao MUNICÍPIO os dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - o I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - o II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - o I – Sociedade empresária;
 - o II – Sociedade simples;
 - o III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - o IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

- b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
- 3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:
 - o I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - o II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
- 4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
- 5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 6. O presente processo licitatório, composto por item único, observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo destinado exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
- 3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
- 4) Na fase de habilitação:
 - I – TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
 - II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
- 5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
 - I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 - II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - o a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - o b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - o c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
 - II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
5. Quanto aos lances:
 - I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

6. MODO DE DISPUTA: ABERTO.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II - Marca de cada item ofertado;
 - III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- g. O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários ao integral fornecimento do objeto, inclusive e quando couber transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional.

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 12) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.

- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- 31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- 33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

- 34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- I -Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I -O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I -Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
 - 1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
 - I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
 - i. Regularização da documentação;
 - ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
 - iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º);
 - III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:
 - i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
 - 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
 - 4.1. **Pessoa Jurídica:**
 - I - Declaração Unificada (ANEXO IV);
 - II - **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
 - b) Comprovação de autorização vigente para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mediante apresentação do Certificado de Posto Revendedor de GLP, autorização de revenda ou documento equivalente, compatível com o CNPJ do licitante.
 - c) A regularidade da autorização poderá ser verificada pela Administração mediante consulta ao cadastro oficial da ANP.
 - III - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - IV - **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - V - **Qualificação Técnica:**
 - a) Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, cujas características e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

- b) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, especialmente quanto à autorização para revenda de GLP perante a ANP.
5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais):
- I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):
- I. Julgamento das propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III. Anulação ou revogação da licitação;
- IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021):
- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, Lei nº 14.133/2021);
- II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, Lei nº 14.133/2021);
- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, §2º, primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, Lei nº 14.133/2021).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, §1º, Lei nº 14.133/2021).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I. Cabe recurso (art. 166, Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, Lei nº 14.133/2021):
- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, Lei nº 14.133/2021);
 - II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);
 - III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, Lei nº 14.133/2021).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
 - I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
 - a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

- IV** - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V** - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI** - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII** - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII** - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
 - a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X** - Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI** - A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XII** - O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII** - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV** - Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV** - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI** - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);
- XVII** - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XVIII** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX** - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- XX** - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- XXI** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
 - a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- XXII** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
 - c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- XXIII -** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor;
 - c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - f) Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
 - g) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
- XXIV -** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- XXV -** Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1) GESTÃO DA ATA

A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida por agente público formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

Compete ao gestor acompanhar a vigência da Ata, os quantitativos e saldos registrados, o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora e adotar as providências administrativas necessárias à sua adequada execução.

2) FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

A fiscalização das contratações decorrentes da Ata será exercida pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme a regulamentação municipal aplicável.

Cada Secretaria ou unidade requisitante indicará, na respectiva Ordem de Compra, o servidor responsável pelo acompanhamento, pela conferência, pelo recebimento e pelo atesto do fornecimento.

A designação do gestor e dos fiscais deverá estar formalizada antes do início da execução das contratações decorrentes da Ata.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pela qualidade, procedência, segurança, regularidade, transporte e adequada entrega dos produtos.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será realizado exclusivamente pelos produtos previamente solicitados mediante Ordem de Compra emitida pelo sistema de gestão municipal, efetivamente entregues, conferidos e recebidos pela Administração, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.
2. A detentora da Ata deverá apresentar a nota fiscal acompanhada do respectivo comprovante de entrega, devidamente assinado pelo responsável da unidade atendida ou por servidor designado.
3. No ato da entrega, serão conferidos a quantidade fornecida, a integridade dos recipientes, a presença e a integridade dos lacres de segurança, as condições gerais dos botijões e a conformidade do produto com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Compra.
4. O recebimento provisório será formalizado mediante assinatura do comprovante de entrega pelo responsável da unidade atendida ou por servidor designado, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade integral do fornecimento.
5. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto da nota fiscal pelo Secretário da pasta requisitante ou pelo fiscal indicado na Ordem de Compra, após a conferência do produto entregue e dos documentos apresentados.
6. Os valores devidos corresponderão à quantidade de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP efetivamente entregue e recebida, multiplicada pelo respectivo preço unitário registrado, não sendo admitido pagamento por estimativa, por produto não solicitado, não entregue ou rejeitado pela Administração.
7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraíso/SC ou do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, conforme a entidade responsável pela emissão da Ordem de Compra, e deverá indicar, obrigatoriamente:

- I – o número da Ordem de Compra;
- II – a descrição do produto fornecido;
- III – a quantidade entregue;
- IV – a unidade de medida;
- V – o preço unitário registrado; e
- VI – o valor total.

8. Quando a nota fiscal abranger mais de uma Ordem de Compra, deverão ser identificados os números de todas as Ordens de Compra correspondentes e discriminados os respectivos fornecimentos.

9. A nota fiscal que apresentar divergência em relação à Ordem de Compra, ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços ou aos produtos efetivamente entregues e recebidos será recusada para correção, não se iniciando o prazo de liquidação e pagamento até a apresentação do documento regular.

10. Os produtos que apresentarem avarias, vazamentos, ausência ou violação do lacre de segurança, divergência de quantidade ou qualquer desconformidade com as especificações serão rejeitados e não serão considerados para fins de liquidação e pagamento até que sejam devidamente substituídos e recebidos pela Administração.

11. Não haverá pagamento antecipado nem pagamento por produtos não solicitados, não entregues, entregues em quantidade divergente, rejeitados, não substituídos ou fornecidos em desacordo com as especificações e os prazos estabelecidos.

12. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da detentora da Ata.

13. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente da Seção V – Pagamentos, a liquidação e o pagamento observarão os procedimentos e prazos estabelecidos pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, incluindo:

- I – prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- II – os pagamentos aos fornecedores do Município serão agrupados por período e efetuados pela Tesouraria, em conjunto com a Contadoria-Geral do Município; e
- III – quando a detentora da Ata realizar fornecimentos simultaneamente ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitadas a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
 - I - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - I - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- IV** - Os danos à Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
- I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
- II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
- III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1)** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2)** Sobre a contagem dos prazos:
- I** - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II** - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II** - Página do Município de Paraíso
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM
- IV** - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta Final;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 28 de julho de 2026.



GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC

ANEXO I**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar, analisar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis no mercado para atender à demanda descrita no Documento de Formalização da Demanda (DFD), além de fornecer os elementos necessários para fundamentar a contratação pretendida.

1. OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) P13 para botijões de gás 13kg para atender a demanda das Secretarias Municipais, Grupamento da Polícia Militar e Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e financeira para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Paraíso/SC, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar.

A contratação é necessária para assegurar o abastecimento contínuo de gás liquefeito de petróleo (GLP) nas unidades administrativas e operacionais dos órgãos contemplados, garantindo o adequado funcionamento das cozinhas, copas e demais ambientes que utilizam o insumo para o preparo de alimentos, aquecimento de água e outras atividades inerentes à prestação dos serviços públicos.

O fornecimento de GLP é indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Grupamento da Polícia Militar, uma vez que sua interrupção poderá comprometer o funcionamento regular dos serviços públicos, ocasionando prejuízos ao atendimento da população e às atividades administrativas e operacionais dos órgãos envolvidos.

A estimativa de consumo foi elaborada com base no histórico de utilização dos órgãos participantes, considerando as demandas recorrentes e a necessidade de manutenção do abastecimento durante o período de vigência da futura contratação, buscando assegurar eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços.

Ressalta-se que a contratação atualmente vigente para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) encontra-se próxima do término de sua vigência, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para garantir a continuidade do abastecimento das unidades participantes, sem interrupção dos serviços públicos que dependem desse insumo.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Embora o Município não possua Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, a presente demanda foi priorizada no planejamento da Administração Municipal, em razão de sua essencialidade para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar, garantindo a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos por esses órgãos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens possuem natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As especificações técnicas dos itens constam em anexo a este documento. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade e segurança, observando as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item. A pesquisa de preços foi elaborada com base em três referências de mercado, adotando-se a mediana dos valores obtidos, em conformidade com as normas aplicáveis.

Para participar da licitação, os interessados deverão comprovar que exercem atividade econômica compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação de habilitação exigida nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ANÁLISE DETALHADA DAS ALTERNATIVAS

Procedeu-se à análise das possíveis alternativas para atendimento da demanda de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado às necessidades das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar, considerando aspectos de economicidade, eficiência, segurança, viabilidade operacional e interesse público.

4.1 Alternativas avaliadas

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aquisição de GLP por meio de procedimento licitatório (Pregão Eletrônico processado pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item)

Consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de botijões de GLP, conforme a demanda dos órgãos participantes, mediante entrega nos locais indicados pela Administração Municipal. Esta é a forma atualmente adotada pelo Município.

Alternativa 2 – Locação de sistema central de gás com abastecimento a granel

Consiste na instalação de centrais de armazenamento de GLP pela empresa contratada, com abastecimento periódico a granel nas unidades que demandam o insumo.

Alternativa 3 – Aquisição de grande quantidade de botijões para estocagem

Consiste na aquisição antecipada de grande volume de botijões, mantendo estoque elevado para atendimento das demandas durante a vigência da contratação.

4.2 Critérios de avaliação

As alternativas foram avaliadas considerando os seguintes critérios:

- Custo da contratação;
- Segurança no armazenamento e abastecimento;
- Viabilidade operacional;
- Facilidade de reposição do produto;
- Necessidade de investimentos adicionais;
- Adequação à estrutura existente;
- Eficiência no atendimento da demanda.

4.3 Quadro comparativo das alternativas

Critério	Alternativa 1: Fornecimento parcelado	Alternativa 2: Central de gás	Alternativa 3: Grande estoque
Custo inicial	Baixo	Alto	Médio
Necessidade de investimento	Baixa	Alta	Média
Segurança operacional	Alta	Alta	Média
Facilidade de reposição	Alta	Alta	Baixa
Adequação às escolas	Alta	Baixa	Média
Controle do consumo	Alto	Médio	Médio
Viabilidade para o Município	Alta	Baixa	Média

4.4 Análise crítica das alternativas

A alternativa 1 apresenta maior vantagem por possibilitar o fornecimento parcelado de GLP conforme a necessidade dos órgãos participantes, evitando estoques excessivos, reduzindo riscos relacionados ao armazenamento e proporcionando melhor controle do consumo e dos gastos públicos.

A alternativa 2 demandaria investimentos em infraestrutura para instalação de centrais de gás, adequações físicas nas unidades consumidoras e manutenção específica, tornando-se economicamente desvantajosa diante da realidade do Município atualmente.

A alternativa 3, embora reduza a frequência das entregas, exige espaço adequado para armazenamento de grande quantidade de botijões, aumenta os riscos inerentes ao estoque de material inflamável e pode comprometer a gestão eficiente dos recursos públicos.

4.5 Conclusão da alternativa mais vantajosa

Após a análise das alternativas, conclui-se que a **alternativa 1** – contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão

Eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item – é a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha fundamenta-se, principalmente, nos seguintes aspectos:

- melhor relação entre custo e benefício;
- atendimento contínuo das demandas dos órgãos participantes;
- inexistência de necessidade de investimentos em infraestrutura;
- maior segurança no armazenamento, em razão da manutenção de estoques reduzidos;
- facilidade de reposição do produto conforme o consumo;
- eficiência na gestão dos recursos públicos;
- garantia da continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem da utilização do GLP.

Dessa forma, a contratação do fornecimento parcelado de GLP mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de consumo dos órgãos participantes, considerando as últimas contratações realizadas pela Administração Municipal para o mesmo objeto, sendo o procedimento licitatório mais recente o Processo Licitatório nº 31/2024, cuja vigência foi prorrogada por mais 12 (doze) meses.

Para a definição das quantidades, foram analisados os registros de consumo efetivo durante o período de vigência contratual, compreendido entre 20/08/2024 e 22/07/2026, bem como as necessidades atuais e a expectativa de consumo das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar.

A seguir, apresenta-se o demonstrativo contendo as quantidades contratadas e efetivamente consumidas no período analisado, utilizado como memória de cálculo para a estimativa dos quantitativos da futura contratação.

Resumo da memória de cálculo do consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):

Informação	Quantidade
Consumo de 20/07/2024 a 22/07/2025 (Arquivo Gás 2024.2025)	80 unidades
Consumo de 22/07/2025 a 22/07/2026 (Arquivo Gás 2)	94 unidades
Aumento de 17,5% no consumo identificado acima	
Projeções de consumo (do mês 07/2026 para mês 07/2027)	Aumento de 17,5% Sendo 94 unidades + 17,5% (~17 unidades) = 111 unidades
Inserção de Ensino em Tempo Integral pela Secretaria de Educação no CIEF (turmas do 1º ano e aulas de reforço para alunos com necessidade identificada pela equipe pedagógica) + Projeção de ampliação para mais uma turma em 2028 (turma e escola a definir) Demais secretarias não identificou-se necessidade de aumento dos quantitativos.	Aumento de 20% Sendo 111 unidades + 20% (~23 unidades) = 134 unidades
Margem de segurança	Aumento de 10% Sendo 134 unidades + 10% (~14 unidades) = 148 unidades
Quantidade final da nova licitação	148 unidades

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor da futura contratação seja de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Verifica-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, tendo sido apurado em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.864/2023, que dispõe sobre os procedimentos para realização de pesquisa de preços destinada à aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Paraíso/SC, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, visando garantir o abastecimento contínuo das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem da utilização desse insumo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação desse princípio, o § 1º do referido artigo estabelece que devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos em comparação às vantagens econômicas obtidas com a divisão do objeto em itens, bem como a necessidade de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

No presente caso, verifica-se que o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, razão pela qual a contratação será realizada com julgamento pelo menor preço por item, permitindo maior competitividade entre os licitantes, ampliação da participação de fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, bem como evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento na execução contratual.

A contratação decorrente do processo licitatório exigirá da empresa contratada o cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem como das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para o uso racional dos recursos e para a minimização dos impactos ambientais relacionados ao armazenamento, transporte e destinação adequada dos recipientes.

O fornecimento de GLP constitui insumo essencial para o funcionamento das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar, sendo utilizado nas atividades desenvolvidas pelos órgãos participantes, especialmente em cozinhas, copas e demais unidades que demandam esse insumo para a adequada prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir o abastecimento contínuo de GLP nas unidades atendidas, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais e evitando interrupções que possam comprometer o atendimento à população e o regular funcionamento dos serviços públicos municipais.

A futura licitação, portanto, mostra-se imprescindível para assegurar o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) durante toda a vigência da contratação, garantindo condições adequadas para a execução das atividades dos órgãos participantes e a continuidade dos serviços prestados à coletividade.

10. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução proposta, que consiste na realização de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, mostra-se técnica e economicamente viável.

Do ponto de vista técnico, a solução atende às necessidades da Administração Pública, garantindo o abastecimento contínuo das unidades consumidoras que utilizam Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o desenvolvimento de suas atividades. As especificações do objeto foram definidas de forma a assegurar a qualidade do produto, a regularidade do fornecimento, o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como a entrega parcelada conforme a demanda dos órgãos participantes, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no edital do Pregão Eletrônico, processado pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

Sob o aspecto econômico, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços possibilita o fornecimento conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando estoques excessivos, reduzindo desperdícios, otimizando a aplicação dos recursos públicos e proporcionando maior eficiência na gestão contratual.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se adequada, eficiente e sustentável para garantir o abastecimento contínuo de GLP às Secretarias Municipais, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Grupamento da Polícia Militar, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais dos órgãos participantes e a adequada prestação dos serviços públicos à população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, estando todos os estudos, levantamentos e documentos necessários devidamente concluídos e anexados ao processo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais referentes a esta contratação.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, entende-se que a subcontratação não é recomendada.

A permissão de subcontratação poderá dificultar o controle da execução contratual, da qualidade do produto fornecido, do cumprimento dos prazos de entrega e da responsabilização da empresa contratada, comprometendo a eficiência da fiscalização contratual e a continuidade do abastecimento dos órgãos participantes.

Dessa forma, recomenda-se que a execução contratual ocorra sem possibilidade de subcontratação, permanecendo a contratada como única responsável pelo fornecimento integral do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), pelo atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionado em botijões P13 e de vasilhames vazios para P13, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13, acondicionado em botijões de 13 kg, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC.

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente instituído até o momento. Dessa forma, a presente contratação foi considerada no planejamento setorial da Administração Municipal como demanda necessária para assegurar o fornecimento regular de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar.

A inexistência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a contratação esteja devidamente motivada, justificada e alinhada ao interesse público, requisitos atendidos no presente caso, uma vez que o GLP constitui insumo essencial para a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos órgãos participantes.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Paraíso/SC, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de compatibilidade entre as contratações públicas e o planejamento orçamentário da Administração.

Os recursos necessários para a contratação do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) encontram-se previstos no orçamento municipal vigente, assegurando a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a execução contratual, em observância às normas de responsabilidade fiscal.

A contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), contribuindo para a manutenção das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Grupamento da Polícia Militar, mediante a garantia do fornecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento dos serviços públicos.

c) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração observou critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação.

A empresa contratada deverá realizar o adequado transporte, manuseio e armazenamento dos recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), observando as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, bem como as regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

Deverá, ainda, adotar práticas que promovam o uso racional dos recursos, a redução de desperdícios e a minimização dos impactos ambientais relacionados ao fornecimento, incluindo a correta destinação e logística reversa dos recipientes, quando aplicável, garantindo o cumprimento das obrigações ambientais e de segurança inerentes à atividade.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

A contratação observa, no que couber, as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, aplicadas de forma proporcional à natureza do objeto.

Serão priorizadas práticas que promovam a utilização racional dos recursos, a manutenção do ciclo adequado dos recipientes retornáveis, a correta destinação de eventuais resíduos gerados e o cumprimento da legislação ambiental e de segurança aplicável ao armazenamento, transporte e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

A contratada deverá observar as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, garantindo que o fornecimento ocorra de forma segura, ambientalmente adequada e em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

e) Justificativa do preço

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 2.864/2023, considerando referências de mercado, preços

praticados por fornecedores da região, contratações similares realizadas por órgãos públicos e o histórico de consumo da Administração Municipal.

A estimativa de preços demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a definição de especificações técnicas objetivas para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), bem como para a aquisição de vasilhames vazios P13, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A padronização adotada tem por finalidade assegurar uniformidade dos produtos fornecidos, maior segurança no armazenamento e utilização, facilidade de fiscalização contratual e eficiência na execução do objeto, sem prejuízo à competitividade do certame, considerando que as especificações estabelecidas correspondem aos padrões usuais de mercado.

g) Catálogo eletrônico de padronização

Não foi utilizada referência a catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que o objeto possui especificações técnicas consolidadas por normas da ANP e da ABNT, sendo suficiente sua descrição detalhada neste Termo de Referência para caracterizar adequadamente a contratação.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) foi identificada como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar o abastecimento contínuo das unidades atendidas pelas Secretarias Municipais, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Grupamento da Polícia Militar, conforme a necessidade de consumo de cada órgão participante.

A adoção do fornecimento parcelado permite maior eficiência na gestão contratual, evita a formação de estoques excessivos, reduz os riscos relacionados ao armazenamento de material inflamável e proporciona melhor controle dos custos públicos, assegurando que o fornecimento ocorra de acordo com a demanda efetiva da Administração.

Alternativas como a aquisição em grandes quantidades para formação de estoque ou a implantação de sistemas centrais de abastecimento foram consideradas menos vantajosas, em razão da necessidade de investimentos adicionais, adequações estruturais, custos de manutenção e limitações relacionadas à realidade das unidades consumidoras do Município.

i) Enquadramento como atividade material acessória

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) enquadra-se como atividade material, acessória e instrumental, necessária ao desempenho das competências legais do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora não constitua atividade-fim da Administração Pública, trata-se de insumo indispensável ao funcionamento das unidades administrativas e operacionais vinculadas às Secretarias Municipais, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Grupamento da Polícia Militar, contribuindo para a continuidade da prestação dos serviços públicos e para o atendimento ao interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é medida indispensável para garantir o funcionamento adequado das unidades administrativas e operacionais vinculadas às Secretarias Municipais, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Grupamento da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC.

O GLP constitui insumo essencial para diversas atividades desenvolvidas pelos órgãos participantes, sendo utilizado principalmente em cozinhas, copas e demais ambientes que necessitam do produto para o preparo de alimentos, aquecimento e apoio às rotinas operacionais, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos disponibilizados à população.

A contratação é necessária em razão da utilização contínua do referido insumo pelas unidades atendidas, sendo fundamental assegurar o fornecimento regular e ininterrupto para evitar prejuízos ao funcionamento das estruturas públicas municipais.

Além disso, a manutenção do abastecimento de GLP proporciona:

- continuidade das atividades administrativas e operacionais dos órgãos participantes;
- garantia das condições adequadas para o preparo de alimentos e demais atividades que dependem do insumo;
- maior segurança e controle no armazenamento e utilização dos recipientes;
- eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante fornecimento conforme a demanda efetiva.

Ressalta-se que a Administração Municipal possui diversas unidades consumidoras que dependem do fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sendo necessária a manutenção de estoque operacional adequado para atender às demandas das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar.

Destaca-se, ainda, que a contratação atualmente vigente encontra-se próxima do término de sua vigência, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade do abastecimento dos órgãos participantes, evitando interrupções que possam comprometer a execução dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) mostra-se indispensável, tecnicamente justificada e de relevante interesse público, constituindo condição necessária para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal e para a adequada prestação dos serviços públicos à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e, quando necessário, de vasilhames P13, destinados ao abastecimento das unidades atendidas pelas Secretarias Municipais, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Grupamento da Polícia Militar, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem da utilização deste insumo.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa fornecedora receberá, por meio do e-mail cadastrado no sistema oficial utilizado pela Administração Municipal, as Ordens de Compra contendo os quantitativos estimados conforme a necessidade dos órgãos participantes.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo a empresa contratada efetuar a entrega no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação encaminhada por meio do e-mail informado na ordem de compra.

O transporte do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá ser realizado pela contratada, em veículo adequado e devidamente autorizado, observando a legislação vigente, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, manuseio e entrega de produtos inflamáveis.

As entregas deverão ocorrer diretamente nas unidades indicadas pelos órgãos participantes, conforme endereço e orientações fornecidas pela Administração Municipal, cabendo à empresa contratada realizar a descarga dos botijões nos locais determinados pelos responsáveis de cada unidade.

No ato da entrega, o servidor responsável realizará a conferência da quantidade fornecida, da integridade dos recipientes, do lacre de segurança, das condições gerais dos botijões e da conformidade do produto com as especificações contratadas. Após a conferência, será realizado o recebimento provisório mediante assinatura do comprovante de entrega pelo responsável pelo recebimento.

Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, vazamentos ou divergências em relação ao objeto contratado, a Administração comunicará a empresa contratada, que deverá providenciar a substituição do produto no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus para o Município, caso não seja possível realizar a troca imediatamente no momento da entrega.

A nota fiscal deverá acompanhar o fornecimento ou ser encaminhada conforme os procedimentos administrativos definidos pelo Município, juntamente com o comprovante de recebimento devidamente assinado pelo responsável pela unidade atendida ou servidor designado.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de funcionamento das unidades atendidas ou em outro horário previamente acordado entre a contratada e a Administração, de modo a não prejudicar o funcionamento dos serviços públicos.

O objeto desta contratação enquadra-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) foi elaborada considerando o histórico de consumo registrado nas contratações anteriores realizadas pelo Município de Paraíso/SC, especialmente o Processo Licitatório nº 31/2024, bem como as demandas atuais e as projeções de funcionamento das unidades atendidas pelas Secretarias Municipais, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Grupamento da Polícia Militar.

Para a definição dos quantitativos destinados à Secretaria Municipal de Educação, foram consideradas, além do consumo histórico, as alterações ocorridas na oferta dos serviços educacionais, incluindo a implantação do turno integral para parte dos estudantes do Ensino Fundamental, a previsão de ampliação das atividades de reforço escolar no contraturno e a projeção de aumento do número de turmas de tempo integral para os próximos exercícios, especialmente com perspectiva de ampliação da demanda educacional a partir de 2028.

Tais alterações representam potencial aumento no consumo de GLP, considerando a necessidade de preparo de maior quantidade de refeições e a ampliação do tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares.

Em relação aos demais órgãos participantes, não foram identificadas, até o momento, previsões de alteração significativa nas atividades desenvolvidas que justifiquem aumento expressivo dos quantitativos estimados, permanecendo como referência o histórico de consumo e a demanda operacional atual.

Os quantitativos previstos também consideram a necessidade de fornecimento parcelado, eventuais variações de consumo durante a vigência da contratação, garantindo flexibilidade operacional e evitando a interrupção do fornecimento de insumo essencial ao funcionamento dos serviços públicos.

Os itens e respectivos quantitativos a serem adquiridos encontram-se especificados no item 6 deste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 18.648,00 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	CARGA DE GAS DE COZINHA 13KG ENVASADO EM BOTIJÃO PARA 13KG, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP- BOTIJÃO RETORNÁVEL	Unidade	148	R\$ 126,00	R\$ 18.648,00

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total do contrato será de 365 dias, com possibilidade de prorrogação se assim for permitido.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A solicitação dos quantitativos estimados de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será realizada pelos órgãos participantes da contratação, conforme a necessidade da Administração, por meio do sistema oficial utilizado pelo Município. Após a geração da Ordem de Compra, esta será encaminhada à empresa contratada por meio do e-mail cadastrado no sistema.

As solicitações de fornecimento ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a demanda das unidades atendidas pelas Secretarias Municipais, pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Grupamento da Polícia Militar, devendo a empresa contratada realizar a entrega no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da solicitação, ou em prazo inferior quando houver situação emergencial devidamente justificada pela Administração.

O fornecimento deverá ser realizado diretamente nos locais indicados pelos órgãos participantes, conforme endereços e orientações fornecidas no momento da emissão da Ordem de Compra, cabendo à contratada realizar a entrega e a descarga dos botijões nos pontos definidos pelos responsáveis de cada unidade.

As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de funcionamento das unidades atendidas, ou em outro horário previamente acordado entre a contratada e a Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

No ato da entrega, o servidor responsável realizará a conferência dos produtos, verificando a quantidade solicitada, a integridade dos recipientes, a presença do lacre de segurança, as condições gerais dos botijões e a conformidade com as especificações contratadas. Após a conferência, será efetuado o recebimento provisório mediante assinatura do comprovante de entrega.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, como botijão avariado, vazamento, ausência de lacre, divergência de quantidade ou qualquer desconformidade com as especificações do contrato, e o produto não puder ser substituído imediatamente, a Administração notificará a contratada, que deverá promover a substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer ônus para o Município.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do produto fornecido, nem pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução contratual, especialmente quanto:

- ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em conformidade com as especificações técnicas e normas estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- ao transporte dos botijões em veículos adequados e autorizados para transporte de produtos inflamáveis;
- à observância das normas de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio e entrega do GLP;
- à entrega dos produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente;
- à substituição dos produtos que apresentem defeitos, avarias, vazamentos ou qualquer irregularidade;
- ao fornecimento direto do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração, bem como comunicar imediatamente ao órgão responsável qualquer ocorrência que possa comprometer o abastecimento das unidades atendidas, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

A Ata de Registro de Preços terá vigência conforme estabelecido no edital e na legislação aplicável, contados da data de sua assinatura.

A estimativa da demanda foi elaborada considerando o histórico de consumo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) das unidades atendidas pelo Município de Paraíso/SC, os registros de aquisições anteriores, as necessidades operacionais dos órgãos participantes e as projeções de manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Para a Secretaria Municipal de Educação, foram consideradas também as alterações decorrentes da implantação do turno integral, ampliação das atividades de reforço escolar e projeções futuras de aumento da demanda educacional. Quanto aos demais órgãos participantes, foram considerados os históricos de consumo e a inexistência, até o momento, de previsão de alterações significativas que justifiquem aumento expressivo dos quantitativos.

Todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado, compreendendo o produto, transporte em veículo adequado e autorizado, mão de obra, carga, descarga, manuseio, seguros, tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à entrega nos locais indicados pela Administração, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- ☐ A empresa fornecedora deverá possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente para comercialização e transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), especialmente aqueles expedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelos demais órgãos competentes.
- ☐ O transporte do GLP deverá ser realizado em veículos apropriados e autorizados para o transporte de produtos perigosos, observando integralmente a legislação de trânsito, as normas da ANP, da ABNT e demais normas de segurança aplicáveis.
- ☐ Os botijões fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, lacrados, dentro do prazo de requalificação previsto na legislação e livres de avarias, corrosão, vazamentos ou qualquer defeito que comprometa sua segurança.
- ☐ O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas vigentes.
- ☐ A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, observando as quantidades solicitadas nas Ordens de Compra, ficando sujeita às penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento.
- ☐ Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recusar botijões que apresentem avarias, ausência de lacre, vazamentos, prazo de requalificação vencido ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência. Nesses casos, a CONTRATADA deverá promover a substituição do produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Município.
- ☐ Os quantitativos constantes neste Termo de Referência constituem estimativa máxima de consumo para o período de 12 (doze) meses, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, não gerando obrigação de aquisição da totalidade dos itens registrados.
- ☐ As entregas deverão ocorrer diretamente nos seguintes locais do Município de Paraíso/SC:
 - ☐ CIEF Prof. Darcy Ribeiro – Linha Stanga;
 - ☐ CEI Sonho Meu – Rua Alcides Oscar Schmidt, Centro;
 - ☐ EMEB Prof.ª Lurdete Pacheco Demarco – Distrito de Grápia;
 - ☐ EM Três Passos – Linha Três Passos;
 - ☐ Secretaria Municipal de Agricultura – Rua Alcides Zanin, Centro;
 - ☐ Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras – endereço a confirmar no momento da solicitação;
 - ☐ Fundo Municipal de Saúde – Rua dos Pinheiros, Centro;
 - ☐ Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Gestão – Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro;
 - ☐ Secretaria Municipal de Assistência Social / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Rua Fioravante Furlan, nº 655, Centro;
 - ☐ Conselho Tutelar – Rua XV de Novembro, nº 655, Centro.
- ☐ As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, em dias úteis, nos horários das 7h às 9h e das 13h às 14h45, ou em outro horário previamente acordado com a Secretaria/setor solicitante.
- ☐ A empresa contratada será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, descarga e entrega dos botijões nas unidades escolares, bem como por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar a documentação comprobatória de regularidade de funcionamento, incluindo licença ou autorização de revenda emitida pela ANP e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento quando este for técnica e economicamente viável.

Considerando a natureza do objeto, o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos relacionados ao armazenamento de material inflamável e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

As entregas serão efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordem de Compra, nas quantidades efetivamente necessárias ao atendimento das unidades participantes, observando o histórico de consumo e a demanda de cada órgão, garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela Administração Municipal.

11. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Grupamento da Polícia Militar do Município de Paraíso/SC, entende-se que a subcontratação não é recomendada nem necessária para esta contratação.

A permissão de subcontratação poderá dificultar o controle da execução contratual, comprometer a fiscalização quanto à qualidade, segurança e regularidade do produto fornecido, bem como prejudicar o acompanhamento dos prazos de entrega e do cumprimento das exigências legais aplicáveis à comercialização, transporte e manuseio de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada sem possibilidade de subcontratação, permanecendo a empresa contratada como única responsável pelo fornecimento integral do objeto, pelo atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços decorrente da contratação.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3037/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". Os gestores do referido registro de preços serão os secretários municipais e os fiscais de contrato serão indicados, conforme Decreto Municipal nº 3495/2026.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme decreto municipal vigente, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Fornecedores serão classificados conforme o pregão eletrônico processado pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e na habilitação documental.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação em conjunto com as Secretarias demandantes, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ANEXO III
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
PREGÃO ELETRÔNICO --/2026

Dados da empresa

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone(s):
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços

Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CARGA DE GAS DE COZINHA 13KG ENVASADO EM BOTIJÃO PARA 13KG, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP- BOTIJÃO RETORNÁVEL	148	UN	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$

Valor total por extenso: _____.

Validade da proposta: _____ dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de entrega: até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

Declarações

Declaro que os preços apresentados compreendem **todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral fornecimento do objeto**, incluindo o produto, transporte em veículo adequado e autorizado, mão de obra, carga, descarga, manuseio, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as demais despesas necessárias à entrega nos locais indicados pela Administração, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

Declaro, ainda, que os produtos ofertados e as condições de fornecimento atendem integralmente às especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura

Cargo:

CNPJ nº:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2026
PREGÃO ELETRÔNICO --/2026
PARAÍSO - SC

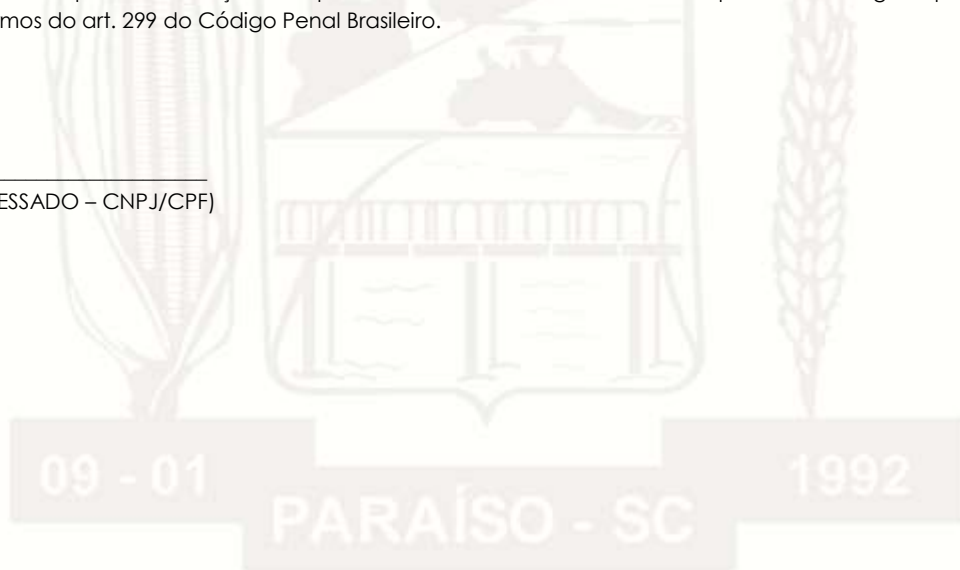
(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO - CNPJ/CPF)



ANEXO V**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: /2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº --/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº --/2026**Validade: 1 ano**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, nº 593, Centro, Município de Paraíso/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC**, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____, Município de Paraíso/SC, neste ato representado por _____, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, resolvem registrar o preço da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) do RG nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

A presente Ata decorre do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026, homologado em ____/2026, e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJOES P13 DE 13 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**.

A presente Ata é celebrada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, com o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela **DETENTORA DA ATA** e os demais documentos integrantes do processo licitatório.

O preço registrado, o item adjudicado, o quantitativo estimado, as especificações e as condições de fornecimento constam da Cláusula Primeira desta Ata, vinculando as partes durante sua vigência, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital e em seus anexos.

O quantitativo registrado possui caráter estimativo e não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** à sua aquisição integral, sendo o fornecimento solicitado de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJOES P13 DE 13 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, para utilização do **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, na condição de órgão gerenciador, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC**, na condição de órgão participante.

1.2. O item registrado, sua especificação, unidade de medida, quantitativo estimado, valor unitário e valor total constam da tabela abaixo, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da **DETENTORA DA ATA** e nesta Ata de Registro de Preços.

Item	Produto - Descrição	Und	Qtd	UNT	TOTAL
TOTAL GERAL					

1.3. O quantitativo registrado possui caráter estimativo e representa o limite máximo passível de aquisição durante a vigência da Ata, não gerando obrigação de aquisição integral pelo Município de Paraíso/SC ou pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

1.4. O fornecimento será solicitado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelo órgão gerenciador e pelo órgão participante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que, antes do término de sua vigência, seja comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.2. A existência de preço registrado implica compromisso de fornecimento pela **DETENTORA DA ATA**, nas condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e em sua proposta, mas não obriga o Município de Paraíso/SC

ou o Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC a adquirir a totalidade do quantitativo registrado.

2.3. O Município de Paraíso/SC e o Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC poderão realizar licitação específica para a aquisição do objeto desta Ata, desde que devidamente motivada, bem como deixar de emitir Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes, sem que disso resulte à **DETENTORA DA ATA** direito à exclusividade, à aquisição integral do quantitativo registrado, à indenização ou a qualquer espécie de compensação.

2.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses previstas na legislação, no Edital e nesta Ata, mediante decisão motivada, assegurados à **DETENTORA DA ATA** o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC** é o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, sendo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC** o órgão participante.

3.2. O Município de Paraíso/SC e o Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC poderão utilizar esta Ata para a aquisição do produto registrado, mediante emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelas unidades requisitantes e observadas as respectivas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras.

3.3. O preço registrado nesta Ata corresponde ao valor do item adjudicado à **DETENTORA DA ATA**, constante da Cláusula Primeira, conforme a classificação obtida no Pregão Eletrônico nº ____/2026.

3.4. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão integralmente observadas as condições, especificações, obrigações, prazos de entrega e demais disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, do Termo de Referência, da proposta apresentada pela **DETENTORA DA ATA** e deste instrumento, os quais se complementam e integram a contratação para todos os fins.

3.5. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, considerando que o quantitativo foi estimado especificamente para atender às necessidades do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, abrangendo as unidades vinculadas às Secretarias Municipais e ao Grupamento da Polícia Militar, e que o fornecimento exige planejamento e controle das solicitações, dos quantitativos e dos locais de entrega.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado exclusivamente pelo produto previamente solicitado mediante Ordem de Compra ou instrumento equivalente, efetivamente entregue, conferido e recebido definitivamente pela Administração, observado o preço unitário registrado nesta Ata.

4.2. O valor devido em cada fornecimento corresponderá à quantidade de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP efetivamente entregue e recebida definitivamente, multiplicada pelo preço unitário registrado, não sendo admitido pagamento por estimativa, por produto não solicitado ou por quantidade não entregue e aceita pela Administração.

4.3. No ato da entrega, o servidor responsável realizará a conferência da quantidade fornecida, da integridade dos recipientes, da presença e integridade do lacre de segurança, das condições gerais dos botijões e da conformidade do produto com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Ordem de Compra.

4.4. Após a conferência inicial, será realizado o recebimento provisório mediante assinatura do comprovante de entrega pelo responsável da unidade atendida ou por servidor designado, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade integral do fornecimento.

4.5. Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, vazamentos, ausência ou violação do lacre de segurança, divergência de quantidade ou qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado, a **DETENTORA DA ATA** deverá realizar a substituição imediata do produto ou, quando isso não for possível no momento da entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

4.6. Os produtos rejeitados, devolvidos ou pendentes de substituição não serão considerados para fins de recebimento definitivo, liquidação da despesa ou pagamento, até que sejam devidamente substituídos e aceitos pela Administração.

4.7. A nota fiscal deverá acompanhar o fornecimento ou ser encaminhada conforme os procedimentos administrativos definidos pelo Município, juntamente com o comprovante de entrega devidamente assinado pelo responsável da unidade atendida ou por servidor designado.

4.8. A nota fiscal deverá ser emitida após a entrega dos produtos constantes da respectiva Ordem de Compra, em nome da entidade responsável pela aquisição, Município de Paraíso/SC ou Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, conforme o caso.

4.9. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número da Ordem de Compra ou instrumento equivalente, a descrição do produto, a quantidade fornecida, a unidade de medida, o preço unitário registrado e o valor total devido.

4.10. A nota fiscal que apresentar divergência em relação à Ordem de Compra, ao Edital, ao Termo de Referência, a esta Ata ou aos produtos efetivamente entregues e recebidos será recusada para correção, não se iniciando o prazo de liquidação e pagamento até a apresentação do documento regular.

4.11. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por produtos não solicitados, não entregues, entregues em quantidade divergente, avariados, com vazamentos, sem lacre de segurança, em desacordo com as especificações, não

recebidos definitivamente ou rejeitados pela Administração.

4.12. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da **DETENTORA DA ATA**, após o atesto da nota fiscal pelo gestor da pasta requisitante ou pelo fiscal indicado na Ordem de Compra e a regular liquidação da despesa.

4.13. Conforme o Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente a Seção V – Pagamentos, a liquidação e o pagamento observarão o cronograma da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, incluindo:

I – prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, em conjunto com a Contadoria-Geral do Município, observados os procedimentos, os prazos, a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos;

III – quando a **DETENTORA DA ATA** realizar fornecimentos simultaneamente ao Município de Paraíso/SC e ao Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, os pagamentos serão efetuados até a quarta-feira subsequente, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitadas a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das respectivas fontes de recursos.

4.14. As despesas decorrentes das aquisições realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Paraíso/SC e do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, identificadas em cada Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA V - DO FORNECIMENTO, DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente pelo Município de Paraíso/SC ou pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, conforme a necessidade dos órgãos e das unidades requisitantes.

5.2. A Ordem de Compra ou instrumento equivalente indicará, no mínimo, a quantidade solicitada, a unidade destinatária, o local de entrega, o responsável pelo recebimento e as demais informações necessárias ao correto atendimento da solicitação.

5.3. A Ordem de Compra será encaminhada à **DETENTORA DA ATA** por meio do e-mail cadastrado no sistema oficial utilizado pela Administração, considerando-se recebida na data de seu envio, salvo comprovação de indisponibilidade ou falha técnica.

5.4. A **DETENTORA DA ATA** deverá realizar a entrega no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação, podendo ser exigido prazo inferior em situação emergencial devidamente justificada pela Administração.

5.5. As entregas deverão ocorrer diretamente nas unidades indicadas pelo Município de Paraíso/SC ou pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, abrangendo as unidades vinculadas às Secretarias Municipais e ao Grupamento da Polícia Militar, conforme os endereços e as orientações fornecidas na Ordem de Compra.

5.6. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário de funcionamento das unidades atendidas, ou em outro dia ou horário previamente acordado entre a **DETENTORA DA ATA** e a Administração, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

5.7. Caberá à **DETENTORA DA ATA** realizar a entrega e a descarga dos botijões nos pontos indicados pelos responsáveis de cada unidade, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.8. O transporte do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverá ser realizado em veículo adequado e devidamente autorizado, observadas a legislação vigente e as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte, ao manuseio e à entrega de produtos inflamáveis.

5.9. Os produtos fornecidos deverão corresponder às especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta da **DETENTORA DA ATA** e da Ordem de Compra, devendo os botijões apresentar condições adequadas de conservação, utilização e segurança, bem como lacre de segurança íntegro.

5.10. No ato da entrega, o servidor responsável realizará a conferência da quantidade fornecida, da integridade dos recipientes, da presença e integridade do lacre de segurança, das condições gerais dos botijões e da conformidade do produto com as especificações contratadas.

5.11. Após a conferência inicial, será realizado o recebimento provisório mediante assinatura do comprovante de entrega pelo responsável da unidade atendida ou por servidor designado.

5.12. Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, vazamentos, ausência ou violação do lacre de segurança, divergência de quantidade ou qualquer desconformidade com o objeto contratado, a **DETENTORA DA ATA** deverá realizar a substituição imediatamente ou, quando isso não for possível no momento da entrega, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.13. Os produtos rejeitados não serão considerados entregues para fins de recebimento definitivo, liquidação da despesa ou pagamento, permanecendo a **DETENTORA DA ATA** responsável por sua retirada e substituição.

5.14. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral do fornecimento e será formalizado mediante atesto da nota fiscal pelo gestor da pasta requisitante ou pelo fiscal indicado na Ordem de Compra.

5.15. Todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento estarão incluídos no preço registrado, compreendendo o produto, embalagem, transporte, veículo autorizado, mão de obra, carga, descarga, manuseio, tributos, encargos e

demais despesas necessárias à entrega completa do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, inclusive quanto aos prazos e locais de entrega, às condições de transporte, manuseio, descarga e fornecimento, à quantidade, qualidade, integridade e segurança dos produtos, à substituição dos botijões rejeitados ou entregues em desconformidade e às demais obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes emitidos, sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

6.2. Poderão ser aplicadas à **DETENTORA DA ATA**, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, observados os critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à **DETENTORA DA ATA** o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, às unidades atendidas, aos servidores, aos usuários dos serviços públicos, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, nem impede o cancelamento do registro de preços, a extinção de eventual contratação decorrente da Ata ou a adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração, das garantias eventualmente prestadas ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.6. Aplicam-se a esta Ata, no que couber, todas as hipóteses de infrações administrativas, critérios de dosimetria, procedimentos, recursos e demais disposições sobre penalidades constantes do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, sem prejuízo da possibilidade de revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais.

7.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata e após o transcurso do período de 12 (doze) meses previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajustamento dependerá de solicitação formal da **DETENTORA DA ATA**, acompanhada da respectiva memória de cálculo, e ficará condicionado à verificação, pela Administração, da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.4. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento à Ata de Registro de Preços, produzindo efeitos na forma definida pela Administração, observada a data-base aplicável.

7.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, para mais ou para menos, mediante negociação e decisão motivada da Administração, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente devidamente comprovado que eleve o custo do fornecimento registrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e desta Ata.

7.6. A solicitação de revisão ou atualização dos preços deverá ser instruída com documentos idôneos e suficientes para demonstrar a variação alegada, tais como notas fiscais de aquisição do GLP anteriores e posteriores ao fato, documentos emitidos por distribuidores ou fornecedores, tabelas ou levantamentos oficiais de preços, pesquisas de mercado, comprovantes de alteração de tributos, fretes ou outros custos diretamente relacionados ao fornecimento.

7.7. A documentação apresentada deverá demonstrar objetivamente o impacto do fato superveniente sobre o preço registrado, não sendo suficiente a simples alegação de aumento de custos ou a apresentação de documentos que não permitam comparar as condições existentes na data da proposta com aquelas verificadas no momento do pedido.

7.8. Não será concedido reajustamento, atualização ou revisão de preços quando a alteração decorrer de erro na formulação da proposta, erro de cálculo, omissão de custos, inadequada previsão de despesas, variação ordinária e previsível do mercado ou qualquer circunstância imputável à **DETENTORA DA ATA**.

7.9. Enquanto não houver decisão definitiva da Administração sobre o pedido de revisão ou atualização, a **DETENTORA DA ATA** permanecerá obrigada a cumprir as Ordens de Compra já emitidas, pelos preços e condições registrados, salvo decisão expressa e fundamentada em sentido contrário.

7.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar sua redução, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.11. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a **DETENTORA DA ATA** comprovar a

impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido, a Administração poderá negociar a atualização do preço, convocar os demais fornecedores eventualmente registrados, liberar a detentora do compromisso ou cancelar o registro, conforme o caso.

7.12. A liberação da **DETENTORA DA ATA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, dependerá de pedido apresentado antes da emissão da respectiva Ordem de Compra e da efetiva comprovação dos fatos alegados, ressalvadas as situações excepcionais expressamente reconhecidas pela Administração.

7.13. A revisão ou atualização do preço registrado não terá efeito retroativo sobre fornecimentos já realizados e definitivamente recebidos, salvo quando expressamente reconhecido pela Administração e juridicamente cabível.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA** ou da presente Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão motivada da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, do Edital e deste instrumento.

8.2. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** poderá ser cancelado pela Administração Municipal quando esta:

- I. descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes emitidos;
- II. deixar de atender, sem justificativa aceita pela Administração, Ordem de Compra regularmente emitida;
- III. deixar de manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, inclusive as autorizações necessárias ao exercício da atividade de comercialização e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;
- IV. não realizar a entrega no prazo estabelecido, entregar quantidade inferior à solicitada ou fornecer produto em desconformidade com as especificações contratadas;
- V. deixar de substituir, no prazo estabelecido, produto que apresente avaria, vazamento, irregularidade, ausência ou violação do lacre de segurança ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização segura;
- VI. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- VII. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII. for condenada, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX. der causa à extinção de contratação decorrente desta Ata; ou
- X. por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração Municipal.

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar sua redução. Não havendo acordo ou recusando-se a **DETENTORA DA ATA** a reduzir o preço, o respectivo registro poderá ser cancelado, sem aplicação de penalidade, observadas as disposições da Cláusula VII desta Ata.

8.4. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços mediante requerimento formal e devidamente fundamentado, acompanhado de documentos que comprovem fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. A solicitação de cancelamento apresentada pela **DETENTORA DA ATA** não a desobriga do atendimento das Ordens de Compra já emitidas, salvo liberação expressa e formal da Administração Municipal.

8.6. O cancelamento do registro de preços não prejudica a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de multas, o ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados à Administração e o cumprimento das obrigações já formalizadas.

8.7. A **DETENTORA DA ATA** será notificada da instauração do procedimento de cancelamento por meio escrito, preferencialmente eletrônico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.8. Quando a **DETENTORA DA ATA** estiver em local incerto, ignorado ou inacessível, a notificação poderá ser realizada por publicação no órgão oficial de divulgação do Município, considerando-se regularmente cientificada para todos os fins.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9.1. As aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo Município de Paraíso/SC, na condição de órgão gerenciador, ou pelo Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC, na condição de órgão participante, conforme a necessidade de cada entidade e a existência de dotação orçamentária própria.

9.2. A Ordem de Compra ou instrumento equivalente será emitida pela unidade requisitante competente e deverá indicar, no mínimo:

- I. a entidade e a unidade demandante;
- II. o item registrado;
- III. a descrição do produto solicitado;
- IV. a quantidade;
- V. o preço unitário registrado e o valor total;
- VI. o endereço e o local específico da entrega;
- VII. o nome e os dados de contato do responsável pelo recebimento;
- VIII. o prazo para entrega; e

IX. as demais informações e orientações necessárias ao correto fornecimento do objeto.

9.3. A Ordem de Compra será encaminhada à **DETENTORA DA ATA** pelo e-mail cadastrado no sistema oficial utilizado pela Administração Municipal ou por outro meio formal admitido, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação.

9.4. A emissão da Ordem de Compra e da respectiva Nota de Empenho ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da entidade demandante, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.5. A Ordem de Compra poderá ser retificada ou cancelada, total ou parcialmente, pela entidade emissora antes da entrega do produto, mediante comunicação formal à **DETENTORA DA ATA**.

9.6. Caso a **DETENTORA DA ATA** já tenha iniciado o deslocamento ou adotado providências efetivas para atendimento da solicitação, eventual alteração, redução ou cancelamento da Ordem de Compra será analisado pela Administração, considerando as circunstâncias do caso e as disposições legais aplicáveis.

9.7. A emissão da Ordem de Compra, da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente não afasta a obrigatoriedade de observância das condições previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC**, conforme a entidade responsável pela emissão da respectiva Ordem de Compra ou instrumento equivalente:

- I – emitir as Ordens de Compra, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes necessários às aquisições decorrentes desta Ata;
- II – fornecer à **DETENTORA DA ATA** as informações necessárias ao correto fornecimento, indicando a quantidade solicitada, a unidade destinatária, o endereço e o local específico da entrega, o responsável pelo recebimento, o prazo e as demais orientações pertinentes;
- III – assegurar o acesso da **DETENTORA DA ATA** ao local indicado para entrega e descarga dos botijões, observadas as normas de segurança e o horário de funcionamento da unidade;
- IV – designar os gestores, fiscais e servidores responsáveis pelo acompanhamento, pela conferência, pelo recebimento e pelo atesto dos fornecimentos decorrentes desta Ata;
- V – conferir, no ato da entrega, a quantidade fornecida, a integridade dos recipientes, a presença e a integridade do lacre de segurança, as condições gerais dos botijões e a conformidade do produto com as especificações contratadas;
- VI – formalizar o recebimento provisório mediante assinatura do comprovante de entrega pelo responsável da unidade atendida ou por servidor designado;
- VII – rejeitar os produtos que apresentem avarias, vazamentos, irregularidades, ausência ou violação do lacre de segurança, divergências de quantidade ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas;
- VIII – comunicar formalmente à **DETENTORA DA ATA** quaisquer irregularidades, atrasos, avarias, vazamentos, divergências ou desconformidades identificadas no fornecimento, estabelecendo prazo para sua regularização ou substituição;
- IX – acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando o cumprimento dos prazos, das especificações, das condições de transporte, manuseio, entrega, segurança e das demais obrigações estabelecidas;
- X – formalizar o recebimento definitivo após a verificação da conformidade integral do fornecimento;
- XI – atestar a nota fiscal pelo gestor da pasta requisitante ou pelo fiscal indicado na Ordem de Compra, após o recebimento definitivo do produto;
- XII – efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e recebidos definitivamente, observadas as condições e os procedimentos previstos nesta Ata e na legislação aplicável; e
- XIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável:

- I – fornecer integralmente o produto registrado, nos prazos, condições, quantidades e especificações estabelecidos, atendendo às Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes emitidos pelas unidades requisitantes;
- II – realizar as entregas de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação;
- III – fornecer Gás Liquefeito de Petróleo – GLP acondicionado em botijões P13 de 13 kg, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta apresentada;
- IV – assegurar que o produto e os recipientes atendam às normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- V – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, autorização válida para o exercício da atividade de revenda e fornecimento de GLP, bem como as demais licenças e autorizações exigidas pela legislação;

- VI – realizar o transporte do GLP em veículo adequado, regularizado e devidamente autorizado, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao transporte, ao manuseio e à entrega de produtos inflamáveis;
- VII – realizar a entrega e a descarga dos botijões nos locais indicados pela Administração, sem qualquer custo adicional;
- VIII – fornecer os botijões em condições adequadas de conservação, segurança e utilização, sem avarias, corrosão excessiva, vazamentos ou outras irregularidades, devidamente identificados e com lacre de segurança íntegro;
- IX – substituir imediatamente o produto que apresente avaria, vazamento, irregularidade, ausência ou violação do lacre de segurança ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas;
- X – quando não for possível realizar a substituição no momento da entrega, providenciá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da Administração, sem qualquer ônus adicional;
- XI – responsabilizar-se pela qualidade, procedência, quantidade, integridade e segurança dos produtos fornecidos;
- XII – observar os locais, horários e orientações estabelecidos em cada Ordem de Compra ou instrumento equivalente;
- XIII – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou atrasar o fornecimento, informando as providências adotadas para sua regularização;
- XIV – indicar preposto responsável pelo recebimento das solicitações e pelo atendimento das comunicações e ocorrências relacionadas ao fornecimento;
- XV – manter atualizados perante a Administração o nome, telefone e endereço eletrônico do preposto e dos responsáveis pelo atendimento das solicitações;
- XVI – apresentar a nota fiscal correspondente a cada fornecimento, contendo o número da Ordem de Compra, a descrição do produto, a quantidade entregue, o preço unitário registrado e o valor total;
- XVII – assumir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo produto, recipientes, transporte, veículo, mão de obra, carga, descarga, manuseio, tributos, taxas, encargos e demais despesas;
- XVIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes do fornecimento;
- XIX – adotar práticas que promovam o transporte e o manuseio seguro dos recipientes, o uso racional dos recursos, a redução de desperdícios e a adequada destinação de eventuais resíduos;
- XX – prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e apresentar os documentos necessários à comprovação da regularidade, qualidade, procedência e segurança do produto;
- XXI – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- XXII – responder pelos danos causados à Administração, aos seus agentes, aos usuários dos serviços públicos, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, decorrentes de ação ou omissão relacionada ao fornecimento;
- XXIII – executar diretamente o fornecimento do objeto, sendo vedada a subcontratação;
- XXIV – não transferir, ceder ou delegar a terceiros as obrigações decorrentes desta Ata, sem prejuízo da utilização de empregados, prepostos e veículos regularmente vinculados à sua atividade; e
- XXV – atender prontamente às orientações, notificações e determinações emitidas pela Administração.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Gestão da Ata

12.1.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida pelos Secretários Municipais responsáveis pelas unidades requisitantes, ou por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos decretos municipais aplicáveis.

12.1.2. Compete aos gestores da Ata:

- I – acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II – coordenar as demandas do órgão gerenciador e do órgão participante;
- III – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**;
- IV – acompanhar os saldos e quantitativos registrados;
- V – receber e encaminhar comunicações relacionadas ao fornecimento;
- VI – registrar as ocorrências verificadas durante a vigência da Ata;
- VII – solicitar à **DETENTORA DA ATA** a adoção das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- VIII – propor a aplicação de sanções, o cancelamento do registro ou outras medidas administrativas cabíveis; e
- IX – praticar os demais atos necessários à adequada gestão da Ata e das contratações dela decorrentes.

12.2. Fiscalização da Ata e das contratações decorrentes

12.2.1. A fiscalização dos fornecimentos será exercida pelos servidores indicados na regulamentação municipal aplicável ou nas respectivas Ordens de Compra, admitida a substituição mediante designação formal da Administração Municipal.

12.2.2. Cada unidade requisitante ficará responsável pelo acompanhamento, pela conferência, pelo recebimento e pelo ateste dos produtos efetivamente solicitados em sua respectiva Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

12.2.3. Compete ao fiscal ou ao servidor responsável pelo recebimento:

- I – conferir a quantidade de botijões entregue;
- II – verificar a integridade dos recipientes e dos lacres de segurança;
- III – verificar a existência de avarias, vazamentos, corrosão excessiva ou outras irregularidades;

- IV – conferir a conformidade do produto com a Ordem de Compra, o Termo de Referência e esta Ata;
- V – verificar o cumprimento do prazo e do local de entrega;
- VI – formalizar o recebimento provisório mediante assinatura do comprovante de entrega;
- VII – rejeitar os produtos entregues em desconformidade e solicitar sua substituição;
- VIII – registrar as ocorrências verificadas durante o fornecimento;
- IX – comunicar aos gestores da Ata as irregularidades que ultrapassem sua competência;
- X – conferir a regularização das desconformidades identificadas; e
- XI – realizar o recebimento definitivo e o ateste da respectiva nota fiscal.

12.2.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pela qualidade, segurança, procedência, regularidade e adequada entrega dos produtos, inclusive perante terceiros.

12.3. A **DETENTORA DA ATA** deverá atender prontamente às solicitações, orientações, notificações e comunicações encaminhadas pelos gestores, fiscais ou responsáveis das unidades requisitantes.

12.4. A **DETENTORA DA ATA** deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento do fornecimento e pelo recebimento das comunicações relacionadas à presente Ata, mantendo atualizados seu nome, telefone e endereço eletrônico.

CLÁUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1. As partes deverão observar, no que couber ao fornecimento do objeto, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Decreto Municipal nº 3.318/2025 e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à segurança das informações.

13.2. A **DETENTORA DA ATA** somente poderá acessar, utilizar ou tratar os dados pessoais e as informações recebidas da Administração na medida estritamente necessária ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nas Ordens de Compra emitidas.

13.3. Poderão ser abrangidos pelas obrigações desta Cláusula os dados de identificação e contato dos gestores, fiscais, servidores responsáveis pelo recebimento, prepostos, entregadores e demais pessoas envolvidas na solicitação, no acompanhamento ou na entrega dos produtos.

13.4. É vedado à **DETENTORA DA ATA**:

- I – utilizar dados pessoais ou informações da Administração para finalidade diversa do fornecimento do objeto;
- II – compartilhar, ceder, comercializar, divulgar ou disponibilizar os dados ou informações recebidos a terceiros não autorizados;
- III – utilizar os dados para fins comerciais, publicitários, de prospecção ou para formação de banco de dados estranho à contratação;
- IV – permitir o acesso às informações por empregados, prepostos ou terceiros que não necessitem delas para o fornecimento; e
- V – manter dados ou documentos por período superior ao necessário ao cumprimento das obrigações ou de dever legal.

13.5. A **DETENTORA DA ATA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais e as informações da Administração contra perda, destruição, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.6. O acesso aos dados e às informações deverá ser restrito às pessoas que necessitem utilizá-los para o fornecimento do objeto, as quais deverão estar sujeitas ao dever de confidencialidade.

13.7. A utilização de empregados, prepostos, entregadores ou transportadores vinculados à **DETENTORA DA ATA** não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados, sigilo e segurança das informações.

13.8. A **DETENTORA DA ATA** deverá comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência, qualquer incidente que possa ocasionar perda, acesso indevido, divulgação, alteração, destruição ou tratamento irregular de dados pessoais ou de informações recebidas em razão da contratação.

13.9. A comunicação deverá conter, sempre que possível:

- I – a descrição do incidente;
- II – a data e o horário de sua identificação;
- III – a natureza dos dados ou informações envolvidas;
- IV – as possíveis consequências do incidente;
- V – as medidas adotadas para contenção, correção e mitigação; e
- VI – a identificação do responsável pelo acompanhamento da ocorrência.

13.10. A **DETENTORA DA ATA** deverá colaborar com a Administração na apuração do incidente, fornecendo os documentos, registros e esclarecimentos necessários à adoção das providências cabíveis.

13.11. Encerrada a finalidade que justificou o tratamento, os dados pessoais e as informações deverão ser eliminados ou devolvidos à Administração, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei.

13.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá resultar na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da responsabilização por perdas e danos e das demais medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela **DETENTORA DA ATA**, os documentos de formação dos preços e os demais documentos integrantes do respectivo processo licitatório.

14.2. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

14.3. As aquisições e os fornecimentos decorrentes desta Ata observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento, nas Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes emitidos e na proposta da **DETENTORA DA ATA**.

14.4. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista nesta Ata não importará novação, renúncia ou alteração das condições estabelecidas, permanecendo íntegro o direito de exigir seu cumprimento.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência e os princípios gerais do direito administrativo.

14.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraíso - SC, -- de --- de 2026.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO Gerenciador Prefeito	FUNDO MUN. DE SAÚDE Órgão Participante Gestor do Fundo	Detentora CNPJ:	Juridico
---	--	--------------------	----------

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992